

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Araxá****Parecer nº 38/IEF/NAR ARAXÁ/2021****PROCESSO Nº 2100.01.0007353/2020-43****PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: NILVE VON MUHLEN	CPF/CNPJ: 024.402.256-90
Endereço: AVENIDA JOSEFINA FERREIRA DOS SANTOS, Nº 63	Bairro: Progresso
Município: PEDRINÓPOLIS	UF: MG
Telefone: (34) 99697-9159 / (34)99962-3604	E-mail: nilvevonmuhlen@hotmail.com / pa@paisagemambiental.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA LAGOINHA	Área Total (ha): 70,6 HA
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 17057 e 17168	Município/UF: Pedrinópolis

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MIG-3149200-BCE8.BEFA.E785.4F8D.ADE1.734B.ECE2.B3A5

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	0,0986	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0322	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	0,0986	ha	23 k	231887	7878022
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0322	ha	23 k	231830	7877900

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Estrada	Acesso ao ponto de captação	0,0986 (986 m ²)
Estrada	Acesso ao ponto de captação	0,0322 (322 m ²)

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		0,0986 (986 m ²)
Cerrado	Cerrado		0,0322 (322 m ²)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha		10,89 m ³	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 02/09/2019

Data da vistoria: 09/09/2021

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 11/11/2021

2. OBJETIVO

A proprietária pretende intervir em 0,0986 hectares de vegetação nativa e 0,0322 hectares de APP para reforma de estrada de acesso e construção de casa de bomba para captação de água destinada à irrigação.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A fazenda Lagoinha, onde a proprietária pretende intervir em vegetação nativa e APP se localiza no município de Pedrinópolis, possui área total de 70,60 hectares equivalentes a 2 módulos. A área se localiza no Bioma cerrado e sua vegetação é caracterizada na fitofisionomia de cerrado;

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: : MG-3149200-BCE8.BEFA.E785.4F8D.ADE1.734B.ECE2.B3A5

- Área total: 70,6571 ha

- Área de reserva legal: 10,2789 ha

- Área de preservação permanente: 2,2581 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 57,2203 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 10,2789 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Av - 2 - da matrícula 17.168

Av - 1 - da matricula 17.057

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida".

A propriedade não computa APP como reserva legal

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Intervenção em 0,0986 hectares de vegetação nativa em Reserva Legal e 0,0322 hectares de APP para reforma de estrada de acesso e construção de casa de bomba para captação de água destinada à irrigação.

Taxa de Expediente: DAE 1401018989838, no valor de R\$ 463,95, pagos em 04/08/2020

Taxa florestal: DAE 2901016784463, no valor de R\$ 56,59, pagos em 04/08/2020 sobre um rendimento de 10,89 m³ de lenha

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23118403

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Média
- Unidade de conservação: Não
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não
- Outras restrições: Não [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura
- Atividades licenciadas: Culturas anuais, Criação de Bovinos, Suinocultura, Avicultura e aquicultura
- Classe do empreendimento: Dispensado
- Critério locacional: Não se aplica
- Modalidade de licenciamento: não passível
- Número do documento: Certidão de dispensa

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 09/09/2021, em companhia do Sr. Fabio Markus, onde foi observado que se trata de solicitação para intervenção em 0,0986 hectares de vegetação nativa e 0,0322 hectares de APP para reforma de estrada de acesso e construção de casa de bomba para captação de água destinada à irrigação.

A intervenção requerida é para reforma de uma estrada antiga, hoje coberta por vegetação nativa, ressaltando que a referida via de acesso cruza a reserva legal da propriedade.

Não existem áreas subutilizadas na propriedade

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: ondulação suave
- Solo: Latossolo vermelho
- Hidrografia: 2,2581 ha de APP dentro do imóvel, nas margens do ribeirão lagoinha, bacia hidrográfica federal do rio Paranaíba e a UPGRH Araguari - PN2.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Tipica de cerrado, Bioma Mata Cerrado. Não foram identificadas espécies da flora ameaçadas de extinção.
- Fauna: Tipica de cerrado. Não foram identificadas espécies da fauna ameaçadas de extinção.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Como haverá o aproveitamento de estrada antiga e a captação de água será feita diretamente no curso d'água, não existe alternativa técnica locacional para a intervenção em APP, uma vez que o equipamento deverá ser instalado ao lado de onde será captado o recurso, de acordo com a portaria de outorga nº 1904937/2019 (processo nº 17582/2014)

5. ANÁLISE TÉCNICA

Tomando por base a vistoria técnica e a documentação apresentada no processo analisado não há impedimentos para o deferimento.

Não foram constatadas intervenções anteriores, não foram relatados embargos ou autuações sobre a propriedade.

Considerando ainda que a intervenção é para irrigação e assim se enquadra como interesse social conforme Art. 3º, inciso II, alínea e da Lei 20.922/13 é passível de autorização a intervenção em Reserva Legal e APP, mediante a compensação por área equivalente em extensão e equivalência ecológica, o que está sendo devidamente cobrado como medida compensatória, descrito no quadro de condicionantes.

A propriedade possui Reserva Legal averbada inferior a 20%, o que é permitido por não possuir mais vegetação nativa e ter área menor que 4 módulos, porém a área já averbada não pode ser reduzida e será reposta conforme já exposto no quadro de compensações.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação e reserva legal existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **NILVE VON MUHLEN**, conforme consta nos autos, para a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,0986 ha e intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,0322ha, na Fazenda Bom Lagoinha localizada no município de Pedrinópolis/MG, conforme matrícula nº. 17057 e 17168 do CRI da Comarca de Pedrinópolis/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 10,2789ha e área de reserva legal averbada e preservada e também informada no CAR e inscrita no SINAFLOR.

3 – A intervenção requerida tem por finalidade a reforma de estrada de acesso e construção de casa de bomba para captação de água destinada à irrigação.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento conforme certificado de licença ambiental e nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como dispensado de licenciamento ambiental para a atividades (Culturas anuais, Criação de Bovinos, Suinocultura, Avicultura e aquicultura).

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, mapas, certificado de licenciamento, CAR, e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização, ou seja, supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,0986 ha e intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,0322ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Com relação ao requerimento de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, o empreendedor mediante protocolo SEI 30365050, informou que não mais seria objeto de requerimento neste processo.

7 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

8 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental, ou seja, apenas da supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,0986 ha e intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,0322ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos,

sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

"Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento intervenção em 0,0986 hectares de vegetação nativa e 0,0322 hectares de APP para reforma de estrada de acesso e construção de casa de bomba para captação de água destinada à irrigação, localizada na propriedade Fazenda Lagoinha, sendo o material lenhoso (10,89 m³) proveniente desta intervenção destinado ao consumo próprio."

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Averbar em matrícula a título de reserva compensatória pela intervenção uma área mínima de 0,1282 (1.282 m²) no prazo de 06 meses após obtenção da autorização pleiteada.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa florestal: DAE 1501155700803, no valor de R\$ 257,94, pagos em 22/11/2021 sobre um rendimento de 10,89 m³ de lenha

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Averbar em matrícula a título de reserva compensatória pela intervenção uma área mínima de 0,1282 (1.282 m ²) no prazo de 06 meses após obtenção da autorização pleiteada.	06 meses
2		
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Giovani Marcos Leonel

MASP: 1105361-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho

MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 01/12/2021, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Marcos Leonel, Servidor**, em 01/12/2021, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35375905** e o código CRC **190B52ED**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Araxá

Parecer nº 15/IEF/NAR ARAXÁ/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0007353/2020-43

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: NILVE VON MUHLEN	CPF/CNPJ: 024.402.256-90	
Endereço: AVENIDA JOSEFINA FERREIRA DOS SANTOS, Nº 63	Bairro: Progresso	
Município: PEDRINÓPOLIS	UF: MG	CEP: 38178-000
Telefone: (34) 99697-9159 / (34)99962-3604	E-mail: nilvevomuhlen@hotmail.com / pa@paisagemambiental.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA LAGOINHA	Área Total (ha): 70,6 HA
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 17057 e 17168	Município/UF: Pedrinópolis

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3149200-BCE8.BEFA.E785.4F8D.ADE1.734B.ECE2.B3A5

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade

Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	0,0986	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0322	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	0,0986	ha	23 k	231887	7878022
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0322	ha	23 k	231830	7877900

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Estrada	Acesso ao ponto de captação	0,0986 (986 m ²)
Estrada	Acesso ao ponto de captação	0,0322 (322 m ²)

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		0,0986 (986 m ²)
Cerrado	Cerrado		0,0322 (322 m ²)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha		10,89 m ³	m ³

ESTE PARECER APRESENTA O PTRF, NECESSÁRIO COMO MEDIDA COMPENSATÓRIA, A QUAL NÃO FOI APRESENTADA NO PARECER 38.

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 02/09/2019

Data da vistoria: 09/09/2021

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 11/11/2021

2. OBJETIVO

Apresentar PTRF contendo proposta de medida compensatória para reconstituição de 9,92 ha de APP pela autorização do órgão ambiental para intervenção em APP para casa de bomba .

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Como medida compensatória os empreendedores se comprometem a preservar e enriquecer uma área de preservação permanente (APP) em torno do barramento do córrego da Lagoinha.

Essa APP irá ter 9,92 ha visto que é a soma da área que a represa irá ocupar (9,78 ha) e a área de acesso e captação de água na Fazenda Lagoinha da Sra. Nilve (0,1314 há). Para ficar claro segue imagem abaixo:

Devido ao deferimento de 03 processos dos mesmos proprietários a área de compensação será unificada em um unico PTRF conforme descrição;

- Este PTRF é uma exigência para autorização de Intervenção Ambiental nos processos 2100.01.0057404/2021-67, 2100.01.0007353/2020-43 e 2100.01.0057271/2021-69.

Os dois primeiros são intervenções em duas propriedades da Sra. Nilve Von Mühlen e o último em uma propriedade do Sr. Orlando Lauro Markus.

Explicando melhor, o processo 2100.01.0007353/2020-43 é uma intervenção que será realizada na Fazenda Lagoinha (matriculas 17057) de propriedade da Sra. Nilve onde o objetivo é ter acesso ao córrego do Peru para fazer a captação direta de água para irrigação.

Já os processos 2100.01.0057404/2021-67, Fazenda Panambi (matriculas 17058 e 17326) de propriedade da Sra. Nilve, e o 2100.01.0057271/2021-69, Fazenda Lagoinha (matriculas 17784 e 17785) de propriedade do Sr. Orlando, o objetivo é a construção de um barramento para o acumulo de água para o uso também em irrigação.

As duas fazendas são separadas pelo córrego da Lagoinha e será nele a construção do barramento.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar PTRF para reconstituição de APP em 9,92 ha visto que é a soma das áreas objeto de deferimento de 03 processos dos mesmos proprietários, gerando assim a proposta de compensação unificada em um unico PTRF conforme descrição; - Este PTRF é uma exigência para autorização de Intervenção Ambiental nos seguintes processos 2100.01.0057404/2021-67, 2100.01.0007353/2020-43 e 2100.01.0057271/2021-69.	06 meses
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico, demonstrando a efetiva regeneração da área proposta	anualmente por 03 anos
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Giovani Marcos Leonel

MASP: 1105361-8



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Marcos Leonel, Servidor**, em 17/05/2022, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46696213** e o código CRC **B157E4E9**.

Referência: Processo nº 2100.01.0007353/2020-43

SEI nº 46696213